

LEI ORDINÁRIA Nº 1261

de 04 de julho de 2006

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAR EM DAÇÃO DE
PAGAMENTO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS,
ORIUNDO DOS PROCESSOS DE PRECATÓRIOS TJ/MS nr.
2000.002650-6 E TJ/MS nr. 2001.004836-4, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado oferecer e dar em dação de pagamento créditos do município de Jardim - MS, oriundo dos processos de precatórios TJ/MS nr. 2000.002650-6 e TJ/MS nr. 2001.004836-4, em trâmite perante o TJ/MS, figurando como credor o município de Jardim-MS e como devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, até o montante cada processo no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), totalizando R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), saldo total do mesmo em 22/02/2006 em diante a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para quitação dos débitos resultantes da dívida com iluminação pública e próprios municipais, em quantias a serem estipuladas em instrumentos próprios.

Parágrafo único. . Nos instrumentos a serem celebrados, poderá o Município sub-rogar ao credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal até o limite de crédito dado em dação em pagamento.

Art. 2º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder os ajustes e baixa contábeis no Balanço do Município, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

Art. 3º.. O Executivo Municipal poderá contratar, de forma direta, serviços de assessoria, com profissionais adequados e expert. no assunto e que tenha acesso a ENERSUL, para que sejam obtidos resultados positivos, quanto a efetivação da dação em pagamento pretendida nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 04 de Julho de 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1261/2006 - 04 de julho de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em